



LEI Nº 2.003/2019

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão das ações:

- Ação:- Manutenção do Programa - FIA/AFAI - C/C 23893-7;
- Programa 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Unidade 001 - Departamento de Assistência Social;
- Projeto Atividade - 08.243.0012.2058 - Manutenção do Programa - FIA/AFAI - C/C 23893-7
- Natureza da Despesa:- 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente; e
- Valor R\$ 37.000,00 (*trinta e sete mil reais*)

- Natureza da Despesa:- 3.3.30.00.00.00 - Transferências a Estados e Distrito Federal; e
- Valor R\$ 3.000,00 (*três mil reais*)

Inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2019, Lei nº 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Unidade – 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2058 - Manutenção do Programa - FIA/AFAI - C/C 23893-7.

Natureza da Despesa:- 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.



Conta da despesa - 01483 - 00963 - 1005/03/04/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 37.000,00 (*trinta e sete mil reais*)

Natureza da Despesa:- 3.3.30.00.00.00 - Transferências a Estados e Distrito Federal.

Conta da despesa - 01484 - 00963 - 1005/03/04/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 3.000,00 (*três mil reais*)

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo recurso repassado ao Município pelo Fundo da Infância e Adolescência, valor este que já se encontra em conta corrente do Banco do Brasil S/A, Agência de Ribeirão do Pinhal, conta corrente nº 23.893-7, recurso este que se encontra contabilizado na conta de receita nº 1.7.2.8.99.11.05.00.00 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - FIA/AFAI - C/C 23893-7 e rendimentos na conta de receita nº 1.3.2.1.00.11.01.90.00 - Remuneração de depósito bancário - Manutenção do Programa - FIA/AFAI - C/C 23893-7.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 04 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL